



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 991 de 22 de maio de 1.972.

Abre aos departamentos  
de Urbanismo Viação e Obras e Serviço  
Municipal de Estrada e crédito su/  
plementar da importância de Cr\$.  
100.00,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS.

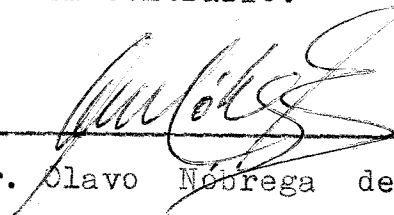
Faço saber que a câmara Municipal de Patos decreta /  
e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Urbanismo -  
Viação e Obras e Serviço Municipal de Estrada, e crédito suple  
mentar da importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) da se  
guinte forma:

- 2.60 - Departamento de Urbanismo Viação e Obras
- 4.1.1.3 - Const. de Calçamento Cr\$ 50.000,00
- 2.61 - Serviço Municipal de Estrada
- 4.1.1.3 - Const. de calçamento Cr\$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução desta /  
Lei decorrerão do Fundo Rodoviário Nacional e Fundo de Participi  
pação do Município, conf. Plano de Aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua /  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
= Dr. Olavo Nobrega de Sousa =  
= Prefeito Municipal =